



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 51/2023**

**EDITAL de convocação para o cargo de Servente da Secretaria Municipal Educação do Município de Guaçuí – ES, inscritos e classificados no EDITAL Nº 068/22, para conferência dos títulos declarados no ato de inscrição.**

**Seguindo determinações contidas no Edital de Processo Seletivo simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Secretaria Escolar, Merendeira, Motorista, Servente e Vigia nº 068/2022, de leitura obrigatória dos interessados em assumir as vagas de Servente.**

A Secretária Municipal de Educação, através da comissão organizadora do processo seletivo simplificado, nomeada por meio do Decreto nº 12.103/2021, no uso das atribuições que lhe foi conferida, **CONVOCA** pelo presente edital, candidatos por ordem de classificação, nos termos do edital supramencionado, para a conferência e entrega dos títulos declarados no ato da inscrição, observando, as vagas, o dia e horário abaixo relacionados e suas justificativas, resolve:

1. Convocar para comparecerem no dia **23 de março de 2023** por ordem de classificação de acordo com as vagas, **às 9h** no salão da SEME no endereço: **Avenida Espírito Santo, nº 166 – Centro de Guaçuí – ES**, os candidatos aprovados para o cargo de **Servente** pela ordem de classificação a seguir:
2. Informar que as convocações de vagas que surgirem serão feitas **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail, conforme descrito no Edital.
3. Ordem de classificação – Lista dos candidatos inscritos para **Servente**:

Ordem	Candidato (a)	Pontuação
71º	Lívia Brum de Oliveira	41.80
72º	Simone Aparecida de Oliveira	41.60
73º	Karina Gonçalves da Silva Rodrigues	41.60
74º	Matheus Rezende Pedroti	41.60
75º	Roseli de Souza	41.40
76º	Marilene Marques de Almeida Santos	41.20
77º	Eliamara Ebani Garcia	41.00
78	Sônia Maria Gonçalves Souza Faria	40.80

4. Vagas:

Escola	Nº de vagas
EM Anísio Teixeira	01 vaga



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5. O candidato deverá comparecer no dia e hora marcada, trazendo 02 (duas) cópias do protocolo de inscrição, o requisito exigido para o cargo pleiteado e ostíulos que foram declarados, em **envelope tamanho ofício** com as identificações: pessoais, do cargo, nº da classificação e endereço, a autodeclaração étnico racial, caso o candidato esteja concorrendo nas vagas reservadas para negros.
6. As cópias de documentos sem autenticação deverão estar acompanhadas dos originais).
7. A convocação dos candidatos constitui na expectativa de assunção no cargo.
8. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital, e faz publicar o referido edital, considerando a urgência de assunção dos profissionais para a preparação do início ao ano letivo de 2023.

Guaçuí- ES, 21 de março de 2023.

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**  
Secretária Municipal de Educação

**ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE**  
Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ portador (a) do CPFNº \_\_\_\_\_ e RG. Nº \_\_\_\_\_ declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de Professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótesede acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçuí/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Declaração de GRAU DE PARENTESCO  
Súmula Vinculante nº 13 – STF

Declaro para os devidos fins, que não possuo parentesco até terceiro grau, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade (pai/mãe, filho/filha; avó/avô, neto/neta; bisavó/bisavô; sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada; avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro; bisavó/bisavô, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro; irmão/irmã; tio/tia, sobrinho/sobrinha; cunhado/cunhada; tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro), com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou com servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Declaro que possuo parentesco com o Sr.(a)

---

---

nomeado em ( ) Cargo comissionado ( ) Função de confiança ( ) Função gratificada.

Especificar o grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Guaçuí-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.*

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*